

LEI Nº 1332/92

*Autoriza a criação de parque de exposições permanente.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada à Prefeitura Municipal criar e implantar parque de exposições permanente em área de terreno pertencente ao Município, situada à margem da Avenida José Bernardo de Barros, no Bairro Cascalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da efetivação da autorização prevista correrão a conta de dotação própria do orçamento.


Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o uso do parque, tendo em vista o interesse público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Nova Lima, 20 de Outubro de 1992.


Vitor Pontes de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.